

Processo nº 58783/2017

ML-94/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 123/17
PROTOCOLO GERAL N.º 5.963/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nºs 5.365, de 28 de dezembro de 2004, 5.648, de 15 de março de 2007 e 5.982, de 11 de novembro de 2009, para atribuir à Secretaria de Comunicação (SECOM) a administração do uso do Conjunto Vera Cruz.

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo dar nova disciplina ao agendamento de pedidos de uso e ao próprio uso do Conjunto Vera Cruz.

As alterações propostas no art. 1º da iniciativa em apreço, envolvem a Lei Municipal nº 5.365, de 2004, que criou a SECOM, a fim de inserir no campo funcional e nas atribuições da Secretaria de Comunicação a administração do Conjunto Vera Cruz.

A alteração proposta no art. 2º do Projeto de Lei insere na Lei Municipal nº 5.648, de 2007, que dispõe sobre atividades provisórias ou esporádicas no Município, o art. 12-A, com o fito de adequar o conjunto legislativo para que a apreciação e deliberação de pedidos de uso das áreas do Conjunto Vera Cruz sejam de responsabilidade da Secretaria de Comunicação.

O art. 3º do Projeto de Lei se refere à Lei Municipal nº 5.982, de 2009, que alterou a estrutura administrativa do Município, o qual faz o ajuste no que tange às práticas esportivas que venham a ser realizadas no Conjunto Vera Cruz, que passará a ocorrer em conjunto pelas Secretarias de Esportes e Lazer e de Comunicação, que terá a atribuição de administrá-lo.

No mesmo sentido, faz inserir na legislação municipal o Termo de Compromisso relativo a essas respectivas autorizações, a ser disciplinado em decreto do Executivo, no qual constará as condições de uso, as obrigações, o valor a ser pago a título de preço público e a multa a ser assumida pelo requerente em caso de desistência, além de que, uma vez que reservado o espaço, a SECOM ficará impedida de autorizar o uso por outrem, caso haja solicitação.

Processo nº 58783/2017

ML-94/2017

Cont. fls. 2

Por fim, o art. 6º do Projeto de Lei trata da revogação do inciso II e do parágrafo único do art. 575 da Lei Municipal nº 5.982, de 2009, cuja finalidade é excluir das atribuições da Secretaria de Cultura aquelas que envolviam a administração do Conjunto Vera Cruz.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 123/17 – P.G. N.º 5.963/17

Altera as Leis Municipais n.ºs 5.365, de 28 de dezembro de 2004, 5.648, de 15 de março de 2007 e 5.982, de 11 de novembro de 2009, para atribuir à Secretaria de Comunicação (SECOM) a administração do uso do Conjunto Vera Cruz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.365, de 28 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....
III - administração do Conjunto Vera Cruz.” (NR)

“**Art. 11.**

.....
IV - administrar o Conjunto Vera Cruz.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.648, de 15 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

“**Art. 12-A.** A Secretaria de Comunicação (SECOM) apreciará e deliberará sobre os requerimentos para a realização de atividades provisórias ou esporádicas de que trata esta Lei, com fins lucrativos ou não, no Conjunto Vera Cruz.

Parágrafo único. O interessado no uso do Conjunto Vera Cruz firmará Termo de Compromisso relativo à autorização, a ser disciplinado em decreto do Poder Executivo, o qual disporá sobre as condições, obrigações e reserva do espaço, bem como sobre o preço público pela utilização e a multa para o caso de desistência da realização do evento, limitada a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público devido pelo período solicitado, conforme fixado em resolução própria.” (NR)

Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 3º O inciso II do art. 313 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 313.**

.....

II - projetar e implantar a prática de atividades desportivas em represas, parques, áreas da Serra do Mar, museus ou em outros setores ligados às atividades e, especialmente, na Cidade da Criança, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SDET), e no Conjunto Vera Cruz, em conjunto com a Secretaria de Comunicação (SECOM);

.....” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso II e o parágrafo único do art. 575 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009.

São Bernardo do Campo,
27 de novembro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito